



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 005/2021-PROGE/PMB

PROCESSO Nº 001/2021-GP

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde-SESAU/PMB.

ASSUNTO: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, visando atender as demandas das Secretarias de Saúde do Município.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bujaru/PA,

Recebemos nesta Procuradoria Geral do Município o Processo Administrativo nº. 001/2021-GP, acerca da solicitação de procedimento licitatório, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e óleo diesel S10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Bujaru/PA por meio da modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRONICO.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Procuradoria Geral se manifesta:

1. O Processo n.º 001/2021-GP na fase inicial, segue os ditames da Lei n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatas, não apresentando vícios insanáveis que tornem nulo o certame licitatório.
2. O Processo n.º 001/2021-GP está seguindo ao Princípio Constitucional da Legalidade (arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988), bem como a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.028/00 e a Lei Complementar n.º 101/00.
3. O Processo n.º 001/2021-GP segue até o presente momento aos arts. 32, §1º; 34 e 36, §1º e 38, da Lei n.º 8.666/93 quanto aos procedimentos de licitação e contratos que devem ser cumpridos para não ocorrer improbidade administrativa.
4. O Processo n.º 001/2021-GP se enquadra nos arts. 2º, 3º, 6º, II; 20; 22, II, §3º; 23, II, B, da Lei n.º 8.666/93.
5. Os arts. 27 a 37, da Lei n.º 8.666/93 devem ser apresentados para haver o seguimento do Princípio do Devido Processo Legal (art. 5º, LIV, da CF).

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Procuradoria Geral **OPINA** que o Processo supramencionado pode prosseguir desde que continue atendendo as exigências da Lei n.º 8.666/93, sendo este nosso entendimento e opinião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
GABINETE DE PREFEITO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Após conhecimento, análise e **ACATO** de Vossa Excelência, do Parecer Jurídico Prévio, encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para o devido prosseguimento do certame licitatório.

É o parecer

S.M.J. é o nosso entendimento.

Bujaru (PA), 1º de fevereiro de 2021.

MARCIA VALÉRIA SOUZA DE SOUZA TRINDADE
Procuradora Geral do Município de Bujaru/PA